



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Terça-feira, 05 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 405

Página | 1 de 6

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Felipe Sanches

VICE-PRESIDENTE

Claudio Peressim

1º SECRETÁRIO

Alex Fernando Braga – “Alex Backer”

2º SECRETÁRIO

Celso Luccatti Carneiro – “Celso da Bicicletaria”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2020 05 DE MAIO DE 2020

I – PROJETOS

1) PROJETO DE LEI Nº 77/2019

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes públicas e privadas de saúde, disponibilizar leito ou ala separada para mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes).

Parecer da Comissão Permanente de: Justiça e Redação – Contrário.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

II – MOÇÕES

Quórum Maioria Simples / Votação Simbólica / Discussão Única

1) Moção Nº 202/2020

JESUS VENDEDOR

Manifesta apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e setor responsável para a execução de serviços de troca de lâmpada queimada em poste de iluminação pública na Rua Elmer Vaughn, frente do número 100, no Jardim Santa Alice.

**2) Moção Nº 203/2020****DR. JOSÉ**

Manifesta apelo à Prefeitura Municipal para disponibilizar testes rápidos de COVID-19 aos profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde.

3) Moção Nº 204/2020**CELSO DA BICICLETARIA**

Manifesta apelo à CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), para poda de copas de árvores, que está em contato com a rede de energia elétrica, na Rua do Vidro, entre a Av Santa Bárbara e a Rua do Açúcar, no bairro Jardim Pérola, neste município.

4) Moção Nº 206/2020**JESUS VENDEDOR**

Manifesta apelo ao Poder Executivo Municipal para que reforce o reabastecimento dos EPIs de qualidade para os funcionários da área da saúde, pois são os heróis que estão na linha de frente contra esse inimigo invisível, covid-19.

Santa Bárbara d'Oeste, em 30 de abril de 2020.

FELIPE SANCHES

-Presidente-

ATOS ADMINISTRATIVOS**Licitações e Contratos****CONTRATO Nº 02/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1445/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA:LINHAS ANALÓGICAS, ACESSO DIGITAL – E1, PERFIL DE TRÁFEGO E SCM (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL”.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. FELIPE SANCHES SILVA, RG nº 43.698.634-SSP/SP, CPF nº 328.801.758-01.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, sediada na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções - São Paulo - SP - CEP 04571-000, com CNPJ 02.558.157/0001-62, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. **Alexandre Barreto da Gama Freitas**, RG nº 05.975.287-3 SSP/SP, CPF nº 806.279.787-20 e **Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, CPF nº 267.221.148-56.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº. **1445/2020**, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1. Fornecimento de serviços de telefonia: linhas analógicas, acesso digital – E1, perfil de tráfego e SCM (serviços de comunicação multimídia), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL”.

1.1. Linha telefônica (Terminais Analógicos)

1.1.1. Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos pelo contratante;

1.1.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;

1.1.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;

1.1.4. Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade nas centrais CPA.



1.1.5. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;

1.1.6. Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.

1.1.7. Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico.

1.1.8. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

1.1.9. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL e manter o mesmo meio físico de atendimento.

1.1.10. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação de linhas novas ou mudança de endereço, a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

1.1.11. Mudança de endereço de linhas instaladas tem o mesmo prazo de instalação de novas.

1.1.12. Prazo de até 24 horas após abertura de chamado técnico para iniciar reparo.

1.2. Troncos Digitais E1

1.2.1. Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades Informada na proposta;

1.2.2. Interface tipo G.703

1.2.3. Sinalização de Linha tipo R2D ou SIP

1.2.4. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S

1.2.5. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei 8.666;

1.2.6. Prazo de instalação de 30 dias;

1.2.7. Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;

1.2.8. Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas

1.2.9. Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;

1.2.10. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as

condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

1.2.11. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

1.2.12. Mudança de endereço de acessos instalados em par metálico tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos especiais em fibra dependerão de projeto técnico para a definição do prazo de instalação.

1.2.13. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL.

CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global anual estimado do presente contrato é de **R\$ 14.148,00 (quatorze mil cento e quarenta e oito reais).**

Item	Produto	Qtde	\$ mensal	\$ anual
1	Linhas telefônicas analógicas	1	R\$80,00	R\$960,00
2	Troncos digitais c/ 30 canais	1	R\$1.099,00	R\$13.188,00
3	Ramais DDR	40	0	0
	Total		R\$1.179,00	R\$14.148,00

2.2. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.3. Os valores ajustados são **fixos e irrevogáveis** durante a vigência contratual.

CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

- **3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

CLÁUSULA 4 – DAS PENALIDADES



4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

4.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de **0,2% (dois décimos de por cento)**, para o período de até **30 (trinta) dias**; e de **0,4% (quatro décimos de por cento)** para o período contado a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

4.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

4.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

4.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

4.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

4.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** após a certificação da execução dos serviços, com a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Deverão constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.3. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de **2% (dois por cento)**, além de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. A Contratada, observados os ditames consubstanciados na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 9.472/97, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais atos normativos vinculados, deverá:

6.1.2. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.



6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

6.1.4. A Contratada, independente de transcrição, além das obrigações presentes neste instrumento ficará sujeita, também, às estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu consultor ou gerente de contas.

6.1.10. Reconhecer o(s) servidores(s) indicado(s) pela Câmara para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação de serviços.

6.1.11. Levar imediatamente ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.1.12. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.

6.1.13. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

6.1.14. Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à Câmara, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

6.1.15. Garantir a perfeita recepção do sinal da operadora pelas interfaces celulares a serem instaladas no equipamento próprio da central telefônica.

6.1.16. Assumir as responsabilidades por “clonagens”, que, porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados, sem nenhum prejuízo à Câmara.

6.1.17. Responder perante a Câmara e terceiros por atos, falhas ou omissões.

6.1.18. Responder por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela **CONTRATADA**, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Câmara.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento.

6.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato.

6.2.3. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

6.2.4. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

7.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

7.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

7.2.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado.

7.2.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

7.2.4. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil.



7.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

7.2.6. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato.

7.3. Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 9 - DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de Abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATANTE

Felipe Sanches Silva
Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATADA

Fabio Marques de Souza Levorin
Representante legal

Alexandre Barreto da G. Freitas
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: